



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 59, DE 2022

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 9 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 64/2022

**AUTOR: VEREADOR PEDRO FERREIRA
AWADA – DR. PEDRO AWADA - PATRIOTA.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, DE HOSPITAIS
E MATERNIDADES MINISTRAREM CURSOS
SOBRE A MANOBRA DE HEIMLICH, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam os hospitais e maternidades situados no município de Santo André, obrigados a ministrarem cursos sobre a manobra de Heimlich aos pais ou responsáveis de recém-nascidos.

§ 1º As orientações e os treinamentos serão ministrados durante o pré-natal, ou antes, da alta do recém-nascido.

§ 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis, a adesão ou não aos treinamentos oferecidos pelos hospitais e maternidades. Em caso de rejeição, os mesmos deverão assinar um termo declarando sua recusa.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão afixar nos locais destinados às gestantes, bem como nos berçários e sala de espera/recepção, cópia da presente lei para que todos os pais e/ou responsáveis dos recém-nascidos tomem conhecimento dos treinamentos oferecidos.

Parágrafo único. Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer os respectivos treinamentos individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º Os hospitais e maternidades terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, para adequarem às normas vigentes, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santo André, 10 de junho de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

Proc. nº 1960/2022
IBL/IGS

